



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

# PREGÃO PRESENCIAL

002/2025

### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

### **OBJETO:**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 260.385,52 (duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 10/04/2024 às 08h:30min(horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

### **EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NOTA: Licitação exclusiva para Empresas Locais: A participação no processo licitatório será exclusiva às empresas de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, sediadas no município de Engenheiro Navarro, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local, conforme o Decreto nº 1.689 de 2 de janeiro de 2025, especialmente no artigo 1º, § 2º, inciso I.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº. 016/2025)

O Município de Engenheiro Navarro, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h:30min do dia 10 de abril de 2025**, no setor de licitações, localizado à **Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº **002/2025**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo **Decreto Municipal nº 1.590/2023 disponível no sítio <https://www.engenheironavarro.mg.gov.br/transparencia/legislacao>**, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão na forma Presencial os interessados que se credenciarem previamente na sessão pública presencial designada neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

3.3. A não observância do disposto nos itens anteriores ensejará o impedimento de participação da fase de proposta, lances e habilitação.

3.4. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas, a empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar, produtor pessoa física e a sociedades cooperativas, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. A concessão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, [para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI fundamenta-se na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto municipal n.º 1689, de 2025.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a exclusividade da licitação para microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e a sociedades cooperativas;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Até o dia **10/04/2025, às 08h:30min**, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar pessoalmente ou por seus representantes legais ou encaminhar por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

correio ou qualquer outro meio que lhes forem convenientes o envelope lacrado contendo à proposta com o preço e as condições de julgamento e de habilitação adotados neste Edital, para a **Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG, Cep. 39363-000**, com a seguinte redação:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA OU  
AGRICULTOR FAMILIAR OU COOPERATIVA)

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° **02/2025**.

4.2.1. Os envelopes de documentação poderão ser entregues juntos com os envelopes de propostas.

4.3. A partir do horário previsto no item **4.2** deste edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro.

4.4. Depois da abertura da sessão pública, nenhum envelope de proposta será recebido pela agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação quando a substituir, salvo o envelope de documentação que poderá ser apresentado em até **02h00min** após a declaração da proposta provisoriamente vencedora, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA OU  
AGRICULTOR FAMILIAR OU COOPERATIVA)

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° **02/2025**.

4.5. Aberta a sessão pública presencial de julgamento, **para fins de credenciamento**, o licitante apresentará à agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação quando a substituir:

4.5.1. Aberta a sessão pública presencial de julgamento, **para fins de credenciamento**, o licitante apresentará ao agente de contratação:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- registrados nas juntas comerciais ou/e Cartórios de Registros competentes e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- d) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação depois da abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de apresentação de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.10. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos, conforme modelo do **Anexo III**:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca (se for o caso);

5.1.3. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela municipalidade quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública presencial na data, horário e local indicados neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

6.2. Iniciada a sessão pública, o pregoeiro receberá e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço ou maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores ou inferiores, respectivamente, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço ou maior desconto.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes que deverão formulá-los de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

6.6. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, quando adotado o critério de julgamento de menor preço, ou menor desconto, quando adotado o critério de julgamento maior desconto, e os demais em ordem descendente.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeitos de ordenação das propostas.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado presencialmente.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

6.11. O licitante poderá uma única vez excluir seu último lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

6.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

6.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.2.2. empresas brasileiras;

6.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.14. Encerrada a etapa de apresentação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

prorrogável de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado ou a quantidade de itens licitados, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.5. O Pregoeiro, considerando a simplicidade do objeto/procedimento, poderá dispensar o licitante classificado do envio de proposta realinhada na forma do item 6.14.4 deste edital.

6.14.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Por meio de comunicação eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de envio de mensagem por e-mail.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma que dispõe a Lei Federal nº. 13.726/2018, especialmente em seu art. 3º.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. As diligências junto às entidades não detentoras de sítios eletrônicos oficiais para emissão de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade de habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e publicada no Diário Oficial do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br) ou presencialmente na Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/a pregoeiro/comissão de contratação a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br](mailto:licitacao@engenheironavarro.mg.gov.br), ou para o setor de licitações, endereço rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço eletrônico <https://site.engenheironavarro.mg.gov.br/licitacao/>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.10.1. **ANEXO I - Termo de Referência**
- 14.10.2. **Anexo II - Modelo de credenciamento;**
- 14.10.3. **Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;**
- 14.10.4. **Anexo IV - Modelo de Declaração Física Unificada;**
- 14.10.5. **Anexo V - Minuta de ARP;**
- 14.10.6. **Anexo VI - Minuta de contrato.**

Engenheiro Navarro/MG, 27 de março de 2025.

---

**Hugo Felipe de Almeida Silva**  
Prefeito Municipal de Engenheiro Navarro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

## ANEXO I - Termo de Referência

(Processo Administrativo nº. 016/2025)  
(Pregão Presencial nº. 002/2025)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Máx.
1	COLAGEM DE PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	serviço	80,00	7,66
2	MANCHÃO TIP-TOP RAC 10	UNIDADE	50,00	33,66
3	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 1000-20	serviço	220,00	34,00
4	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 110/19-17	serviço	100,00	19,83
5	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 12.4-24	serviço	200,00	66,83
6	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 12.5/80.18	serviço	100,00	35,16
7	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 14.00-24	serviço	200,00	74,83
8	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 17.5-25	serviço	150,00	98,33
9	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/65 R14	serviço	90,00	20,83
10	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/70 R13	serviço	100,00	20,83
11	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/70 R14	serviço	1.100,00	20,83
12	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 18.4-30	serviço	220,00	128,00
13	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/60 R15	serviço	200,00	20,83
14	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/65 R14	serviço	90,00	20,83
15	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/65 R15	serviço	90,00	20,83
16	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185.70-15	serviço	100,00	20,83
17	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 195/55 R15	serviço	90,00	20,83
18	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 195/65 R15	serviço	160,00	20,83
19	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 205/60 R16	serviço	90,00	23,16
20	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 205/75 R16	serviço	80,00	24,83
21	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/65-16	serviço	100,00	24,83
22	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/75 R16	serviço	90,00	24,83
23	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/75 R17.5	serviço	100,00	27,50
24	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/65 R16	serviço	90,00	24,83
25	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/70 R15	serviço	90,00	24,83
26	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/75 R16	serviço	90,00	24,83
27	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 245/70 R16	serviço	100,00	24,83



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

28	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 275/80 R22.5	serviço	1.100,00	<b>32,33</b>
29	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 295/80 R22.5	serviço	220,00	<b>32,33</b>
30	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 7.5/16	serviço	90,00	<b>25,00</b>
31	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 90/90-19	serviço	100,00	<b>19,83</b>
32	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-165\70 R14	serviço	30,00	<b>18,50</b>
33	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-215\65 R16	serviço	30,00	<b>23,83</b>
34	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-235\75	serviço	30,00	<b>25,50</b>
35	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 15	UNIDADE	50,00	<b>40,50</b>
36	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 20	UNIDADE	50,00	<b>45,00</b>
37	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 30	UNIDADE	50,00	<b>66,66</b>
38	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 44	UNIDADE	150,00	<b>71,66</b>
39	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000-20	serviço	50,00	<b>27,16</b>
40	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 110/19-17	serviço	15,00	<b>17,00</b>
41	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.4-24	serviço	40,00	<b>55,33</b>
42	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.5/80.18	serviço	20,00	<b>30,50</b>
43	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14.00-24	serviço	40,00	<b>66,66</b>
44	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17.5-25	serviço	50,00	<b>81,00</b>
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/65 R14	serviço	16,00	<b>17,00</b>
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	serviço	20,00	<b>17,00</b>
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	serviço	400,00	<b>17,00</b>
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18.4-30	serviço	45,00	<b>111,66</b>
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/60 R15	serviço	30,00	<b>17,00</b>
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/65 R14	serviço	16,00	<b>17,00</b>
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/65 R15	serviço	16,00	<b>17,00</b>
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185.70-15	serviço	20,00	<b>17,00</b>
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/55 R15	serviço	16,00	<b>17,00</b>
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/65 R15	serviço	30,00	<b>17,00</b>
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 205/60 R16	serviço	16,00	<b>20,83</b>
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 205/75 R16	serviço	12,00	<b>20,83</b>
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/65-16	serviço	50,00	<b>20,83</b>
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/75 R16	serviço	16,00	<b>20,83</b>
59	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/75 R17.5	serviço	20,00	<b>24,16</b>
60	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/65 R16	serviço	16,00	<b>20,83</b>
61	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R15	serviço	16,00	<b>20,83</b>
62	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/75 R16	serviço	20,00	<b>20,83</b>
63	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 245/70 R16	serviço	20,00	<b>20,83</b>
64	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22.5	serviço	400,00	<b>27,50</b>
65	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 295/80 R22.5	serviço	50,00	<b>27,50</b>
66	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 7.5/16	serviço	16,00	<b>23,33</b>
67	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 90/90-19	serviço	15,00	<b>16,66</b>
68	SERVIÇOS TROCA DE PNEU-215\65 R16	serviço	16,00	<b>20,83</b>
69	SERVIÇO TROCA DE PNEU-165\70 R14	serviço	16,00	<b>16,66</b>
70	SERVIÇO TROCA DE PNEU-237\75 R17.5	serviço	18,00	<b>24,50</b>

1.2. O valor máximo de contratação admitido são os especificados na tabela acima.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por aplicação analógico do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a sua não elaboração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1. Não se aplica.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Não se aplica.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica.

#### **Da exigência de amostra**

4.4. Não se aplica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não se aplica.

#### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de prestação dos serviços será imediato, contado do recebimento da solicitação.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviços em tempo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada na qual estará constante na ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### Fiscal de contrato

6.7. Será designada para exercer o papel de fiscal de contratos do município, a **Sra. NATÁLIA THAÍS DUARTE ALMEIDA**, inscrita no CPF-MF sob o n. 124.526.098, CI 19.523.098.

### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7, § 4º**).

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7, § 4º));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º);

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º).

### Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto municipal nº 1.590, de 2023, art. 7º**).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### Recebimento

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro.

### Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### **Prazo de pagamento**

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será **contínuo**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**/Distrital e **Municipal**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. **DECLARAÇÃO FÍSICA UNIFICADA**, conforme **Anexo IV**, na qual consta a declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); Declaração de que não possui empregados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Declaração física, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa ou agricultor familiar deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. A falsidade da declaração de que trata o item 8.21 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação Técnica**

8.23. Não é o caso.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 260.385,52 (duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Considerando: que "Em licitação para sistema de registro de preços, não é necessária a indicação, no edital, da dotação orçamentária que lastreará futura e possível contratação, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.", conforme jurisprudência do TCE-MG, (Denúncia 987456 - TRIBUNAL PLENO: 23/9/2020, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ); as futuras aquisições serão realizadas nas dotações orçamentárias vigentes de quaisquer órgãos/entidades da Entidade contratante, independentemente de respectiva indicação na fase interna ou no edital deste processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

.....,....de..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### ANEXO III



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório n. 016/2025 - Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro - MG.  
Pregão Presencial n. 002/2025.

#### EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Engenheiro Navarro.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro.

Para execução do fornecimento apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAGEM DE PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	serviço	80,00		
2	MANCHÃO TIP-TOP RAC 10	UNIDADE	50,00		
3	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 1000-20	serviço	220,00		
4	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 110/19-17	serviço	100,00		
5	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 12.4-24	serviço	200,00		
6	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 12.5/80.18	serviço	100,00		
7	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 14.00-24	serviço	200,00		
8	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 17.5-25	serviço	150,00		
9	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/65 R14	serviço	90,00		
10	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/70 R13	serviço	100,00		
11	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 175/70 R14	serviço	1.100,00		
12	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 18.4-30	serviço	220,00		
13	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/60 R15	serviço	200,00		
14	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/65 R14	serviço	90,00		
15	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185/65 R15	serviço	90,00		
16	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 185.70-15	serviço	100,00		
17	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 195/55 R15	serviço	90,00		
18	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 195/65 R15	serviço	160,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

19	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 205/60 R16	serviço	90,00		
20	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 205/75 R16	serviço	80,00		
21	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/65-16	serviço	100,00		
22	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/75 R16	serviço	90,00		
23	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 215/75 R17.5	serviço	100,00		
24	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/65 R16	serviço	90,00		
25	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/70 R15	serviço	90,00		
26	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 225/75 R16	serviço	90,00		
27	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 245/70 R16	serviço	100,00		
28	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 275/80 R22.5	serviço	1.100,00		
29	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 295/80 R22.5	serviço	220,00		
30	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 7.5/16	serviço	90,00		
31	SERVIÇO DE COLAGEM DA CÂMARA DE AR/PNEU 90/90-19	serviço	100,00		
32	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-165\70 R14	serviço	30,00		
33	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-215\65 R16	serviço	30,00		
34	SERVIÇO DE COLAGEM DE PNEU-235\75	serviço	30,00		
35	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 15	UNIDADE	50,00		
36	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 20	UNIDADE	50,00		
37	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 30	UNIDADE	50,00		
38	SERVIÇO DE MANCHÃO TIP-TOP RAC 44	UNIDADE	150,00		
39	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 1000-20	serviço	50,00		
40	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 110/19-17	serviço	15,00		
41	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.4-24	serviço	40,00		
42	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 12.5/80.18	serviço	20,00		
43	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 14.00-24	serviço	40,00		
44	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 17.5-25	serviço	50,00		
45	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/65 R14	serviço	16,00		
46	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	serviço	20,00		
47	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	serviço	400,00		
48	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 18.4-30	serviço	45,00		
49	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/60 R15	serviço	30,00		
50	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/65 R14	serviço	16,00		
51	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185/65 R15	serviço	16,00		
52	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 185.70-15	serviço	20,00		
53	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/55 R15	serviço	16,00		
54	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/65 R15	serviço	30,00		
55	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 205/60 R16	serviço	16,00		
56	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 205/75 R16	serviço	12,00		
57	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/65-16	serviço	50,00		
58	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/75 R16	serviço	16,00		
59	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 215/75 R17.5	serviço	20,00		
60	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/65 R16	serviço	16,00		
61	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R15	serviço	16,00		
62	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/75 R16	serviço	20,00		
63	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 245/70 R16	serviço	20,00		
64	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/80 R22.5	serviço	400,00		
65	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 295/80 R22.5	serviço	50,00		
66	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 7.5/16	serviço	16,00		
67	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 90/90-19	serviço	15,00		
68	SERVIÇOS TROCA DE PNEU-215\65 R16	serviço	16,00		
69	SERVIÇO TROCA DE PNEU-165\70 R14	serviço	16,00		
70	SERVIÇO TROCA DE PNEU-237\75 R17.5	serviço	18,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à fornecimento dos produtos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

O prazo para início do fornecimento é de 2 (dois) dias úteis e vigorará até a data estabelecida no instrumento contratual.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

Garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA (FÍSICA)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

Ao município de Engenheiro Navarro

Pregão Presencial: 002/2025

Processo: 016/2025

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO**

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

---

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.**

**ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2025**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025**

**MUNÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, 55, Centro, CEP 39363-000, Engenheiro Navarro - MG, neste ato representado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

pelo prefeito **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX - UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação do objeto do Pregão Presencial --/2025, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 1.590/2023, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial --/2025 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro**, conforme quantidades e especificações indicados na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Presencial n°. --/2025.

2.2. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

5.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no endereço da contratada.

5.2. Forma e prazo de entrega: O objeto deverá ser prestado imediatamente, contados da solicitação enviada pelo Contratante via e-mail ou outra forma que garanta ciência do contratado.

5.3. Ao Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço que estiver em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.

6.4. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade do fornecimento;

c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

k) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante o fornecimento dos produtos objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, através da servidora **Sra. NATÁLIA THAÍS DUARTE ALMEIDA**, inscrita no **CPF-MF** sob o n. **124.526.098**, **CI 19.523.098**, designada como fiscal de contratos, exercerá ampla gestão e fiscalização ante o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

9.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

9.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

10.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

1) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1, "a" a "l";

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Boacaiúva-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenheiro Navarro-MG, ---- de ----- de 2025.

\_\_\_\_\_  
-----  
\_\_\_\_\_  
-----

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO**, CNPJ N°. 17.697.152/0001-98, com sede na Rua Olhos D'Água, nº 55, Centro, Engenheiro Navarro/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; e a \_\_\_\_\_, CNPJ N°....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº --/2025, na modalidade Pregão Presencial nº --/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.590 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais para atender a frota de veículos e máquinas do município de Engenheiro Navarro**, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.14. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

2.15. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

2.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

#### **II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade do fornecimento;
- c) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

k) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta;

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou má-fé durante o fornecimento dos produtos objeto desta licitação. A fiscalização ou acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações \_\_\_\_\_ orçamentárias \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1, "a" a "l";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro

CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG

CNPJ: 17.697.152/0001-98

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário, art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO

Rua Olhos D'Água, nº. 55, Centro  
CEP: 39.363-000 - Engenheiro Navarro/MG  
CNPJ: 17.697.152/0001-98

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Engenheiro Navarro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°